



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1199/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal 746, de 09 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre as Atribuições dos Cargos Públicos dos Servidores Municipais de Tamarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera as atribuições dos Cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Obras e Posturas, constantes no Anexo Único da Lei 746/2010, de 09 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
E	Fiscal de Obras e Posturas	Verificar o cumprimento das leis e posturas municipais referentes à execução de obras particulares. Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; suspender obras iniciadas sem a aprovação ou em desconformidade com as plantas aprovadas; verificar denúncias e fazer notificações sobre construções clandestinas aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimento sobre construções de prédios novos; realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal; participar como agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Realizar outras atividades correlatas ao cargo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

	Fiscal de Tributos	Executar tarefas inerentes às áreas de fiscalização. Executar serviços internos e externos, relacionados com a área de tributos. Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária. Executar auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas à situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária. Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como, dos acessórios, adicionais e penalidades nos casos previstos em Lei. Realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidades, demolições e pedidos de baixa de inscrição. Efetuar diligências. Gerir o cadastro de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação. Lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação tributária. Emitir pareceres sobre criação, alteração ou suspensão de tributos. realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal; participar como agentes da área de administração tributária de outros entes municipais, estaduais, distritais e federais de ações que, mediante convênios, acordos, contratos e outras espécies de avenças permitam a troca de experiências, informações, cadastros e outros elementos de mútua colaboração; Realizar outras atividades correlatas ao cargo.
--	--------------------	---

Art. 2º Os demais cargos e suas atribuições permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 27 de setembro de 2017

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria:

Executivo Municipal